



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10980.002177/2001-05

Recurso nº : 119.792

Recorrente : CONTRASA COMÉRCIO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

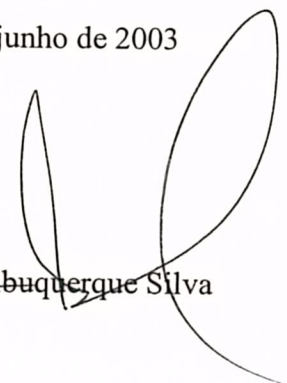
RESOLUÇÃO Nº 203-00.354

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
CONTRASA COMÉRCIO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


~~Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva~~
Relator

Imp/cf



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10980.002177/2001-05

Recurso nº : 119.792

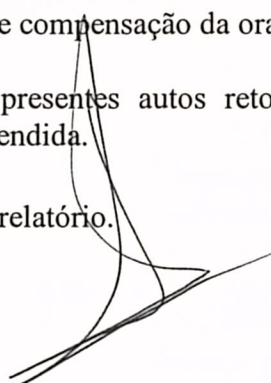
Recorrente : CONTRASA COMÉRCIO DE TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA.

RELATÓRIO

Às fls. 287/289, Resolução nº 203-00.177, a cujo relatório ora me reporto, convertendo o julgamento do recurso em diligência, a fim de que fosse apurada a existência ou não de crédito a favor da Fazenda Nacional, em face do Processo nº 10980.005813/00-91, relativo a pedido de compensação da ora Recorrente.

Os presentes autos retornaram a este Egrégio Conselho sem que a referida Resolução fosse atendida.

É o relatório.





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10980.002177/2001-05
Recurso nº : 119.792

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA

Conforme relatado, verifico que a Resolução nº 203-00.177 de fls. 287/289 não foi atendida pela repartição de origem, retornando os presentes autos a este Egrégio Conselho sem os esclarecimentos solicitados quanto à subsistência de créditos, em favor da Fazenda Nacional, em face de pedido de compensação formulado pela ora Recorrente no bojo do Processo nº 10980.0005813/00-91.

Em respeito ao Princípio da Verdade Real, verifico, ao perscrutar a tramitação do referido pedido de compensação no cadastro eletrônico de acompanhamento processual deste Egrégio Conselho, que aquele encontra-se na Câmara Superior de Recursos Fiscais para julgamento de recurso interposto pela Fazenda Nacional.

Ex positis, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência para aguardar o julgamento do Processo nº 10980.0005813/00-91, quando, então, deverá ser atendida a Resolução nº 203-00.177 de fls. 287/289.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003

FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA